

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos.

**DATA:** 07/08/2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQÜÊNCIA</b>
Priscila Portz Ribeiro Ivonise Aglae Marques	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – <b>APAE Matinhos</b>	( ) Presente
		( X ) Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	Federação das APAEs do Estado do Paraná – <b>FEAPAES</b>	( X ) Presente
		( ) Ausente
Patrícia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – <b>ADFV</b>	( X ) Presente
		( ) Ausente
Juliana Paula Mendes Lúcia Cristina Pinto	Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – <b>AMENA</b>	( ) Presente
		( X ) Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – <b>SETI</b>	( X ) Presente
		( ) Ausente
Gessica Greschulk Ribeiro Aloisio Justino do Nascimento	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (Coordenação de Assistência Social) – <b>SEDEF</b>	( X ) Presente
		( ) Ausente
Rhayane Radomski Adriane Zielinski Cheder	Secretaria do Turismo – <b>SETU</b>	( ) Presente
		( X ) Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Irajá de Brito Vaz	Secretaria de Estado da Saúde – <b>SESA</b>	( X ) Presente
		( ) Ausente

**Apoio Técnico:** Paulo Ricardo Gomes Lopes

**Coordenador:** Ivã José de Pádua

**Relator:** Clecy Aparecida Grigoli Zardo

## **Relatório:**

**2.1 Ofício nº 380/2023/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, resposta ao ofício nº 061/2023 COEDE/PR, referente a “Denúncia pelo Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - Sigo: Ações discriminatória, racista, xenofóbica e homofóbicas ao PCD, que ocorrem no Centro Universitário de Pato Branco.” (retorno de pauta 1.3 plenária 08/05/2023).**

## **Histórico:**

Recebemos resposta do Ministério da Educação através do ofício nº 380/2023 com esclarecimentos sobre ofício enviado pelo COEDE nº 061/2023 referente denúncia de ações discriminatórias, racistas, xenofóbicas e homofóbicas a Pessoa com Deficiência, que ocorrem no Centro Universitário de Pato Branco – PR, em ofício o Conselho Nacional de Educação se manifestou da seguinte forma:

“Esclarecemos inicialmente que as atribuições deste Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Compete também ao CNE e às Câmaras exercerem as atribuições conferidas pela Lei 9.131/95, emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes. Dessa forma, ressaltamos que este Conselho não é instância para apuração da denúncia em tela. Assim, considerando as atribuições deste Conselho Nacional de Educação, a estrutura organizacional do Ministério da Educação, e que compete à **Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**, dentre outros, supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação, informamos que no caso de denúncias acerca de possíveis irregularidades, bem como de descumprimento da legislação educacional, deverão ser encaminhadas à SERES para que aquela secretaria adote as providências

necessárias. Por fim, é oportuno ressaltar que a Constituição Federal de 1988, conforme indicado abaixo, preconizada pelo art. 6º que a educação é um direito social e pelo art. 127 que o Ministério Público é o defensor do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo ele zelar pelo efetivo funcionamento dos conselhos estaduais de maneira que suas deliberações contribuam para o bom funcionamento da sociedade”.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta do Conselho Nacional de Educação ao solicitante por meio do SIGO.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

**2.2 Protocolo 20.481.418-0 resposta ao ofício nº 048/2023 - COEDE/PR, referente a “Denúncia: Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, a qual adota diversas plataformas digitais que não contemplam acessibilidade necessária.” (retorno de pauta 1.5 plenária 08/05/2023).**

#### **Histórico:**

Em resposta ao ofício nº 048/2023 do COEDE/PR a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, por meio da Diretoria de Educação que elaborou a informação nº 001/2023 (segue na íntegra):

“Tendo em vista os questionamentos apresentados, seguem as informações:

a) No que se refere ao uso das plataformas, visando a contribuir para a efetivação curricular e o alcance dos direitos de aprendizagem, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR oferece ferramentas digitais que auxiliam na melhoria e recomposição da aprendizagem dos estudantes e contribuem para o letramento digital, previsto para escolarização básica. Os projetos e programas da SEED propõem ferramentas e instrumentos que contribuem para o uso de metodologias ativas, que visam ao protagonismo dos estudantes da rede pública de ensino. São ofertadas aos estudantes, de acordo com as especificidades de seu ano/série, diversas plataformas digitais, as quais intencionam auxiliar e aprimorar o processo de ensino em diferentes componentes curriculares, tanto em seus objetivos de aprendizagem específicos, como

no que se refere às competências digitais. A Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017/18), ao definir as diretrizes para educação básica, lista competências relacionadas ao uso de Tecnologias Digitais, como: o desenvolvimento de habilidades relacionadas para pensar e utilizar de forma crítica diferentes tecnologias disponíveis; e a capacidade dos estudantes de se comunicarem e colaborarem de forma efetiva por meio das tecnologias digitais. As plataformas favorecem o processo de ensino ao proporem ambientes de aprendizagem lúdicos, ao mesmo tempo em que permitem aos estudantes progredir de acordo com o seu ritmo de aprendizagem, retomando objetos e conceitos quando necessário. No que se refere ao planejamento pedagógico para o atendimento aos estudantes com deficiência, às instituições de ensino são orientadas a trabalhar com a proposta pedagógica curricular de modo a permitir ações e estratégias que atendam às especificidades deles. Considerando os diferentes objetivos de cada uma das plataformas, a SEED tem buscado estabelecer mecanismos que favoreçam a adaptação e o uso dos estudantes com deficiência. Neste sentido, cabe destacar alguns desses mecanismos oferecidos: a transcrição dos áudios presentes nos vídeos do Inglês PR e do Matemática PR (Khan Academy), para os estudantes surdos ou com deficiência auditiva; as atividades narradas em parte dos jogos de Matemática PR, da plataforma Matific; os diferentes recursos de acessibilidade, incluindo o comando de voz, a leitura aumentada (com espaçamento e letras até 200% da página) e audiobook da plataforma Leia PR, para estudantes cegos e com baixa visão; e a opção Narrador na Língua Portuguesa da plataforma Quizizz. Além disso, outras ferramentas estão disponíveis no próprio sistema operacional dos computadores utilizados na rede pública de ensino, como a lupa e alto contraste.

b) No que diz respeito à avaliação desenvolvida por meio do uso de plataformas, destaca-se que os docentes têm autonomia para utilizá-las para atribuição de notas aos estudantes, de acordo com o planejamento específico para cada realidade escolar e o desenvolvimento dos estudantes na realização dessas atividades. Além das atividades planejadas pela SEED, cada professor tem a oportunidade de criar suas próprias atividades, adequadas às necessidades e ao perfil dos estudantes. Assim, no que se refere ao Desafio Paraná, que utiliza a Plataforma Quizizz, o material pode ser editado e alterado, desde que respeite a matriz curricular de cada série/ano e o alcance dos direitos de aprendizagem. Conforme Ofício Circular nº 006/2023 – DEDUC/SEED: “O Desafio Paraná tem por objetivos auxiliar professores (as) e estudantes no

aprofundamento dos conhecimentos, na superação das defasagens e na recomposição da aprendizagem. Ela poderá ser utilizada como instrumento de avaliação e recuperação (...)", não possuindo, portanto, caráter obrigatório. Cabe destacar que para orientar a rede pública estadual de educação na implementação do processo avaliativo, foi encaminhado o Ofício Circular supracitado às instituições de ensino. Ao mesmo tempo, ressalta-se que a SEED trabalha intensamente para que os estudantes com deficiência tenham acesso a todas as propostas, programas e projetos desenvolvidos.

c) No que se refere à Prova Paraná – Avaliação Diagnóstica, esta faz parte do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP, que está inserido na Lei n.º 18.492, de 24 de junho 2015, referente ao Plano Estadual de Educação, e que em seu artigo 11 permite que a Secretaria de Estado da Educação tenha dados sobre a aprendizagem dos estudantes. Os resultados dessa avaliação trazem subsídios para a definição de ações de apoio pedagógico aos Núcleos Regionais de Educação - NRE, Secretarias Municipais de Educação e instituições de ensino. Possibilita, também, que os profissionais dos NRE tenham um diagnóstico mais preciso das dificuldades de aprendizagem de seus estudantes, permitindo a elaboração de Planos de Ação voltados à melhoria da aprendizagem nas instituições de ensino a eles jurisdicionadas. Dessa forma, além de auxiliar os profissionais da instituição de ensino, a Prova Paraná auxilia os profissionais do NRE e da SEED a avaliar se suas ações direcionadas às escolas estão adequadas ou se há necessidade de modificá-las. Sua aplicação é realizada ao final de cada trimestre para que os professores e equipes gestoras possam identificar quais os conhecimentos e as habilidades os estudantes não conseguiram apreender no período, para que possam, assim, definir ações para que essas fragilidades sejam sanadas. Desde a primeira edição da Prova Paraná, o Departamento de Educação Especial - DEE realiza orientações específicas para as instituições de ensino que participam do processo avaliativo, quanto aos procedimentos para participação dos estudantes da Educação Especial, o que inclui a disponibilização de todo contingente de profissionais especializados na aplicação do teste (tradutor intérprete de Libras, professor de apoio à tecnologia assistiva, leitor, redator, professor de apoio educacional especializado, guia-intérprete). Os cadernos avaliativos também são disponibilizados em Braille, traduzido para a Língua Brasileira de Sinais, TXT, ampliados e super ampliados. Todas as orientações sobre a Prova constam em ofícios, que são reelaborados e atualizados em todas as edições, e encaminhados para todos os profissionais da rede,

para que os estudantes possam participar da avaliação da maneira mais confortável e acessível possível.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta da SEED ao solicitante e antecipar a pauta 2.2 para período da manhã garantindo a palavra do solicitante em 5 minutos.

**Parecer do COEDE:** Encaminhar relato das demandas da solicitante a SEED. Escola cívico Militar Castro Alves - Pato Branco.

**2.3 Protocolo 20.485.578-1 resposta ao ofício nº 050/2023 - COEDE/PR, referente ao “Ofício nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo - Dificuldades de consultas clínicas especializadas, terapias e disponibilidades de órtese e próteses para Pessoas com Deficiências.” (retorno de pauta 1.7 plenária 08/05/2023).**

#### **Histórico:**

Em resposta ao Ofício nº 050/2023 do COEDE, que trata das dificuldades de consultas em Clínicas Especializadas, Terapias e disponibilidades de Órtese e Próteses para Pessoas com Deficiências. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA por meio do ofício nº 1433/2023 encaminha despacho técnico:

“Considerando que 2ª Regional Metropolitana de Saúde, em se tratando ao solicitado no protocolado 20.485.578-1, temos a informar o preconizado para o fluxo de atendimento: a 2ª Regional de Saúde Metropolitana, segue o determinado em Portaria Ministerial sob nº 2436, de 21/09/2017, onde é preconizado que a Atenção Básica "será a principal porta de entrada e centro de comunicação das Redes de Atenção a Saúde, e coordenadora do cuidado e ordenadora do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde"; os usuários devem inicialmente, ser avaliados por profissional médico nas Unidades Básicas de Saúde, após consulta e exames com profissional médico da unidade básica, poderá ser solicitado avaliação para tratamento/reabilitação, que deverá ser realizado por médico especialista; o agendamento, para usuários do SUS em nossa Regional, para atendimento com especialista, é realizado pelo gestor municipal, por meio do Sistema de Regulação Estadual; quando necessário, e caso seja

prescrito tratamento em reabilitação pelo especialista, essa solicitação é encaminhada pelo usuário/responsável diretamente à SMS onde reside, sendo que este então, é inserido em lista de espera, para acompanhamento e tratamento em local referenciado contratado pela Secretaria de Saúde do Estado - SESA, aonde o usuário receberá todo atendimento, considerando a pertinência deste atendimento ao seu tratamento/reabilitação; considerando que é o município que realiza o agendamento de seus usuários, quer no SISTEMA CARE do Estado ou e-Saúde da prefeitura de Curitiba, solicitamos ao Município de Colombo e Curitiba as informações sobre agendamento para a reabilitação física, auditiva, intelectual, visual, doenças raras, neuropediatra e psiquiatria infantil entre outras, conforme fls. 7; o Município de Colombo informou a lista de prestadores agendados, para as especialidades reabilitação física, auditiva, intelectual, visual, doenças raras, neuropediatra e psiquiatria infantil entre outras, à fls. 14; a SMS de Curitiba informa a relação de prestadores e as ofertas na atenção especializada que estão contratualizadas, entre a SMS Curitiba e os Estabelecimentos de Saúde, seguindo o regramento do Plano Diretor Regional -PDR de 2015 em que 70% das vagas são para pacientes munícipes de Curitiba e 30% para pacientes de outros municípios do Estado do Paraná, à fls. 21 - mov. 11; inserido aos autos o Ofício nº 23/2023, referente a suspensão temporária dos atendimentos em neuropediatria encaminhados para o Hospital Angelina Caron, à fls. 20 - mov. 10.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo, e ao MP para complemento da juntada de documentos que já está em tramitação.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**2.4 Protocolo 20.596.938-1 resposta ao ofício nº 065/2023 - COEDE/PR, referente ao “Ofício nº 211/2023/CGSPD/DAET/SAES/MS em resposta ao Ofício nº 021/2023 - COEDE/PR” (retorno de pauta 1.4 plenária 05/06/2023).**

**Histórico:**

Em resposta ao ofício nº 065/2023 que trata sobre informações pertinentes aos reajustes dos valores da tabela SUS para Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e dos procedimentos aos quais atendem às pessoas com deficiência. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA por meio do ofício nº 1446/2023 encaminha despacho técnico:

“Considerando resposta da Coordenador-Geral Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência – CGSPD/DAET/SAES/MS em fls. 5-7; Informamos que a SESA-PR, através da Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência está estruturando proposta de implementação de Cofinanciamento de Serviços relacionados à dispensação de produtos Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção; Encaminhamos à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV para ciência e providências.”

**Parecer da Comissão:** O COEDE solicita celeridade a SESA da aprovação de proposta de implementação de Cofinanciamento de Serviços relacionados à dispensação de produtos Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e assim que seja aprovada a proposta de cofinanciamento o COEDE solicita a sua publicidade.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**2.5 Ofício 156/2023 da Procuradoria Geral de Guaratuba - PR e Ofício nº 01/2023 FUPEF em resposta ao ofício nº 070/2023 - COEDE/PR referente a “Denúncia: Falta de acessibilidade no Plano de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Guaratuba - PR.” (retorno de pauta 1.8 plenária 05/06/2023).**

#### **Histórico:**

Em resposta ao ofício nº 070/2023 COEDE/PR a Procuradoria Geral de Guaratuba abriu Protocolo Administrativo, onde o referido fora encaminhado para apreciação e análise de competência da FUPEF responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Guaratuba, a qual retornou com as considerações, esclarecimentos e sugestões por meio do ofício 01/2023:

“Em relação à acessibilidade universal, a Lei da Política Nacional da Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012), em seus objetivos, princípios e diretrizes, aborda questões sobre a inclusão social, a autonomia e dignidade da pessoa humana e sobre o direito de livre circulação dos cidadãos. Foi considerando todos os aspectos da Política Nacional da Mobilidade Urbana que o Plano de Mobilidade Urbana de Guaratuba foi concebido. A consultoria reconhece que, o espaço urbano, por diversas vezes e razões, não garante a inclusão social e a cidadania de todas as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Quando o tema é recortado para o contexto das pessoas com deficiência visual, ficam mais evidentes os processos de exclusão espacial aos quais, diariamente, as pessoas cegas e com baixa visão são submetidas. Desta forma, através do preceito da mobilidade urbana acessível e democrática, o Plano de Mobilidade objetivou a transformação ao longo do tempo da cidade de Guaratuba em uma cidade mais justa e inclusiva. As manifestações são sempre bem vindas, pois, a partir do Ofício do Conselho da Pessoa com Deficiência do Município de Guaratuba, pois, a partir desta, pode-se evidenciar a incorreção da sinalização tátil no Manual e no Decreto de Calçadas. Essas situações serão corrigidas pela equipe técnica.”

**Parecer da Comissão:** A comissão por meio do Conselheiro Irajá solicita Vistas do protocolado para que possa instruir o encaminhamento que será relatado na próxima reunião do COEDE.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**2.6 Protocolo 20.714.645-5 resposta ao ofício nº 076/2023 - COEDE/PR referente ao “E-mail da Escola de Educação Bilíngue Anne Sullivan, solicitando esclarecimentos da Secretaria de Estado da Educação - SEED referente a mudanças na educação de surdos.” (retorno de pauta 1.6 plenária 03/07/2023).**

#### **Histórico:**

Em atenção ao Ofício nº 076/2023 do COEDE, que solicita esclarecimentos da Secretaria de Estado da Educação - SEED referente a mudanças na educação de surdos. A SEED se manifestou por meio da Informação nº 458/2023:

“Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, esta Secretaria, por meio da Diretoria de Educação e do Departamento de Educação Inclusiva SEED/DEDUC/DEIN, e considerando: a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a adequação da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos, estudos de pesquisadores como: Lacerda, Santos e Martins (2016), que destacam várias experiências em diferentes Secretarias Municipais de Educação, nas quais se organizam a enturmação das crianças surdas, de modo multisseriada, atendendo a prioridade de oportunizar espaço com pares linguísticos, as experiências realizadas no laboratório do Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos – CAS de Guarapuava, o qual constatou experiências exitosas na escolarização de crianças surdas, significativamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, contam com número reduzido de matrícula e que a interação entre as crianças é indispensável para a construção de aprendizagens significativas e habilidades socioemocionais que os acompanharão ao longo da vida. Em diálogo com outras unidades de ensino que ofertam educação bilíngue de surdos, nas etapas de educação infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com experiências na junção de turmas, reportamos que a organização se dará como explicitado em reunião com as referidas instituições. Destaca-se que, atualmente, consta no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, plataforma de turmas, de 13/07/2023, a matrícula de 3 (três) estudantes na Educação infantil, código 2001, e 8 (oito) estudantes no Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, código 4035, cuja proposta de junção segue a seguinte organização:

- Educação Infantil: 03 estudantes matriculados.
- Ensino fundamental - anos iniciais, junção de turmas: 1º ano (2 estudantes), 2º ano (2 estudantes) e 3º ano (1 estudante).
- Ensino Fundamental – anos Iniciais, junção de turmas: 4º ano (1 estudante), e 5º ano (2 estudantes).

Destacamos ainda, que está assegurando a todas as turmas de escolarização, 02 horas semanais + hora atividade de Educação Física e 3 horas semanais + hora atividade de Arte para as etapas de escolarização, tais como: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA – fase I, e professor surdo de Libras, 20 horas

semanais - turno, 40 horas semanais – 2 turnos e 60 horas semanais – 3 turnos, devendo a instituição organizar a rotina de atendimento desse profissional. Por fim, segundo Quadros (2019), os estudantes surdos experienciam a educação bilíngue no encontro surdo-surdo, para vivenciar o diálogo, as brincadeiras, a discussão, os acordos nas relações, e, assim, construir conhecimentos educacionais que excedem os bancos escolares. É dessa maneira que as pessoas se estruturam, compõem sua individualidade e se tornam cidadãos. Essa organização possibilitará novas experiências no protagonismo de docentes e estudantes surdos das Escolas Bilíngues de Surdos.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta do SEED ao solicitante.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

## **2.7 E-mail do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso, solicitando acompanhamento de paciente com Distrofia Muscular de Duchenne.**

### **Histórico:**

Trata-se de e-mail do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso - CONEDE-MT para o COEDE-PR solicitando auxílio e acompanhamento no tratamento de saúde de uma pessoa com deficiência, diagnosticado com Distrofia Duchenne, e que necessita de tratamento especializado no Estado do Paraná onde a família está buscando por conta própria melhores condições de tratamento.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar solicitação para SESA, e conceder 5 minutos de fala para o responsável na reunião do COEDE.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

## **2.8 Ofício nº 037/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária - COMUDE, assunto: Relatório final de visita técnica ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar para Pessoas com Deficiência - CAEM.**

### **Histórico:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária -COMUDE por meio do ofício nº 037/2023 encaminhou ao COEDE-PR para conhecimento o relatório final de visita técnica realizada no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar para Pessoa com Deficiência – CAEM, objetivando solução imediata frente a situação identificada pela Comissão do Conselho em vista a Instituição. O relatório traz irregularidades com relação ao local, onde o CAEM presta seus atendimentos e tem a seguinte conclusão:

“A partir do constatado em visita in loco, o local está longe de apresentar o mínimo de condições de uso aos usuários PCDs. A decisão de centralizar o atendimento naquele imóvel está longe de pensar no bem-estar da população PCD. Em razão dessas diversas irregularidades, há necessidades urgentes de um espaço físico adequado e seguro para que os nossos alunos/usuários possam usufruir como cidadãos, e que os profissionais que executam suas atividades possam exercê-las de forma adequada proporcionando benefícios e promovendo a garantia de qualidade de vida. Contudo o COMUDE, através dos seus conselheiros solicitam que a gestão municipal, uma vez que tem construído inúmeras escolas, atenda a construção e implantação do CAEM, respeitando o projeto e local adequado, de acordo com a Lei 13.146/15, que dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar denúncia ao MP de Araucária para devidas providências considerando o não cumprimento da NBR 9050.

**Parecer do COEDE:** Encaminhar a denúncia e ofícios ao MP de Araucária, a Prefeitura, a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros do município para esclarecimentos e providências, considerando o não cumprimento da NBR 9050.

## **2.9 E-mail solicitando resposta referente a Atendimento Prioritário em filas de supermercado.**

### **Histórico:**

O COEDE-PR recebeu e-mail de pessoa física solicitando esclarecimentos sobre o artigo 8º da Lei Estadual nº 18419/2015 que diz respeito ao atendimento prioritário para pessoas com deficiência, inclusive em caixas de supermercados. Em seu relato ele explica que muitas vezes as pessoas com deficiência encontram filas também nos caixas preferenciais, tornando o intuito deles desfavorável nas situações em que a pessoa com deficiência tem poucos itens para passar no caixa, e questiona se o atendimento preferencial pode se estender também aos “caixas rápidos” do Supermercado, fazendo alusão a outros setores dentro do estabelecimento como; açougue, panificadora e pesagem de frutas e verduras onde existe especificação de atendimento preferencial.

**Parecer da Comissão:** No entendimento desta comissão, a Lei Estadual nº 18.419/2015 em seu artigo 8º se aplica a qualquer local dentro dos estabelecimentos onde haja filas, e caso ocorra alguma situação discriminatória o solicitante deve encaminhar denúncia para que possamos tomar as devidas providências.

**Parecer do COEDE:** Aprovado